



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**Licitação:** Pregão Eletrônico 50/2025-PMRBI

**Tipo:** Menor Preço por Lote

**Objeto:** Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de Topografia Georreferenciada e Unificação de Áreas Urbanas e Rurais Licenciamento Ambiental, Projeto de Parcelamento de Solo Urbano.

### JULGAMENTO DE RECURSO

#### EXPOSIÇÃO FÁTICA:

*Trata-se de recurso interposto pela empresa TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, a qual manifestou a sua intenção de recurso contra a decisão que habilitou a empresa TG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, por apresentar proposta inexequível. Sendo que a empresa TG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, apresentou a sua impugnação (contrarrazões) ao recurso interposto requerendo a manutenção da sua classificação/habilitação.*

*Eis o que havia de pertinente a relatar.*

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Inicialmente devemos considerar que na modalidade Pregão Eletrônico, o prazo para interpor recurso é de 3 (dias) dias corridos, após a intimação como consta no art. 165 da Lei 14.133/2021.

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.”

Diante do exposto:

Quanto à tempestividade do suposto Recurso interposto pela empresa *TOPOLON SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA* no prazo legal, ou seja, três dias úteis após a intimação da desclassificação/inabilitação. Portanto **tempestivo**.

Em igual prazo a empresa *TG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA*, apresentou a sua *impugnação (contrarrazões)* ao recurso interposto, da mesma forma tempestivo, superando tal fase, passamos a análise do mérito.

### DO MÉRITO:

Cabe a administração nos casos de propostas consideradas inexequíveis, solicitar a empresa proponente a apresentação da comprovação, na forma da Lei nº 14.133/2021, proposta inexequível consiste naquela que, por apresentar um valor abaixo do estimado que impeça a execução pelo proponente vencedor. A lei de licitações impõe critérios para classificar as propostas inexequíveis, e em especial nas obras e serviços de engenharia, cabe diligenciar para verificar a viabilidade da proposta.

No caso em comento trata-se aplica-se o artigo 59, §4º, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece especificamente que nas propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela administração são consideradas inexequíveis, todavia tal presunção é relativa, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, através de documentos e declarações em fase de diligencias, para que seja realizada a análise da inexequibilidade, ou seja a verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas do edital, a viabilidade financeira e a capacidade do licitante em executar o contrato.

Nesse ponto entendemos que administração pública após as diligencias aferiu a exequibilidade da proposta através da apresentação da planilha de custos, e da estimativa de execução dentro de prazo razoável, levando ainda em consideração o valor global, os quantitativos e os preços unitários, observando o critério de aceitabilidade estabelecido no edital.

### DA DECISÃO:

M&O



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

---

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

---

Diante de todo os expostos, dos fatos e fundamentos analisados: Recebo o presente recurso, por ser tempestivo, e preencher os requisitos mínimos de discussão da matéria em questão, para no mérito negar provimento, mantendo a habilitação/classificação da empresa TG TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, no processo licitatório de Pregão Eletrônico Nº 50/2025-PMRBI.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 12 de agosto de 2025.

*Maiara Fernanda da Silva*  
MAIARA FERNANDA DA SILVA  
Pregoeira